

CRESS-PR

Orienta



CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

gestão tempo de resistir: nenhum direito a menos!

O QUE AS/OS ASSISTENTES SOCIAIS PRECISAM SABER SOBRE O “ESTUDO SOCIOECONÔMICO” E “ATESTADO DE POBREZA”



A/O assistente social deve atuar de forma ética e técnica sobre as diversas expressões da questão social, em matéria de direitos humanos, respondendo a requisições sociais e institucionais no âmbito das desigualdades sociais, de gênero, raça, privações, vulnerabilidades, negação de direitos e acesso às políticas públicas, entre outras situações no âmbito dos serviços sociais públicos e privados.

Desta forma, a atuação profissional em resposta às expressões da questão social deve pautar-se na Lei que Regulamenta a Profissão, no Código de Ética Profissional e outras legislações vigentes, de forma a garantir um exercício profissional especializado e com qualidade para a população usuária dos serviços sociais.

Neste CRESS Orienta prestamos esclarecimentos acerca da avaliação socioeconômica e da solicitação de emissão de

“atestado de pobreza” por Assistentes Sociais inseridos na Política Pública de Assistência Social.

O que é o estudo socioeconômico e qual sua finalidade?

O estudo socioeconômico é um instrumento do exercício profissional do/a Assistente Social que possibilita identificar demandas, bem como conhecer o contexto social familiar e econômico dos indivíduos/famílias atendidos/as para assegurar seus direitos.

De acordo com a Lei 8.662/1993, que regulamenta a Profissão, constitui competência da/do Assistente Social “realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”.

Como os dados levantados podem ser utilizados?

Os dados registrados nos estudos socioeconômicos podem ser utilizados para análise das situações apresentadas, correlacionando-as com as expressões da “questão social” presentes no cotidiano e no território onde estão os/as indivíduos/famílias atendidos/as pelas Políticas Públicas.

Quem pode solicitar a emissão do Atestado de Pobreza?

A Lei nº 7.115/83 que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências, “Art. 1º – A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, **pobreza**, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, **quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante**, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Art. 2º – Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.”

Podemos interpretar, pelas legislações expostas, que a elaboração de declaração de comprovação de possuir ou não renda para fins de acesso a benefícios e serviços específicos é tão somente de responsabilidade do declarante, sendo desnecessária sua emissão por terceiros.

Como as/os Assistentes Sociais devem, então, proceder quando procurados pelas/os usuários?

Devem informar amplamente sobre as legislações que justificam a dispensa de tal documento, esclarecendo também que as declarações deles mesmos bastam para comprovar sua situação econômica, não estando o acesso ao benefício atrelado à apresentação deste tipo de atestado. Precisam comunicar, ainda, que a prestação de informações inverossímeis poderá acarretar em penalidades.

Vale ressaltar que a emissão de documentos característicos ao “atestado de pobreza” por assistentes sociais é passível de responsabilização ética.

**Esta e outras orientações da COFI
estão disponíveis na íntegra em
www.cresspr.org.br/site/orientacoes-cofi/**



CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

gestão tempo de resistir: nenhum direito a menos!

*Comissão de Orientação e Fiscalização
Tamires Caroline de Oliveira,
Roberta Mischiatti de Marco e Roselene Sonda*